

Resolução nº 214  
De 13 de junho de 1986

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - O inciso V e os parágrafos 1º e 2º do artigo 23 da Resolução n 146, de 13.1.1984 passam a ter a seguinte redação:

"V - determinar ao estagiário a realização de outras tarefas, inclusive acompanhamento de processos, a serem cumpridas em qualquer grau de jurisdição.

§ 1º - Ao estagiário só é permitido participar de atos processuais orais, inclusive os de caráter probatório, assistindo o Membro do Ministério Público.

§ 2º - O estagiário que tiver colaborado na respectiva formulação poderá firmar, juntamente com o Membro do Ministério Público, apondo sua assinatura abaixo da desse, promoções, razões e contra-razões recursais e petições iniciais."

Art. 2º - Fica aduzido um parágrafo 3º ao artigo 23 referido no artigo anterior, dotado da seguinte redação:

"§ 3º - Com relação às demais formas de atuação do estagiário, sua comprovação se dará através de atestado, expedido pelo Membro do Ministério Público."

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SERGIO DE ANDRÉA FERREIRA  
Procurador-Geral de Justiça em exercício